



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO N° 03/2023

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 1.973 (HUM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS) DE 19 (DEZENOVE) DE ABRIL DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).”

AYRES SCORSATTO, Prefeito do Município de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto na Lei n° 1.973/2016.

DECRETA

Art. 1º - Define através do presente decreto o local, o número das vagas, número de ordem dos pontos de táxi, tarifas e estabelece o regulamento a ser seguido pelos taxistas, com suas penalidades.

Art. 2º - A ordem dos pontos de táxi, o número dos pontos e vagas será a seguinte:

Nº DO PONTO	LOCALIDADE	Nº DE VAGAS
01	Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira x Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) - Centro	09
02	Av. Tancredo de Almeida Neves x Terminal Rodoviário de Juquitiba – Centro	13
03	Rua Antônio Soares Godinho – Bairro dos Barnabés	13
04	SP-57 x Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) – Jacuba	04
05	Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira – Centro	13
06	Rua Inácio Vieira Pinto – Bairro das Palmeiras	02
07	Praça Daniel Vaz Pereira – Bairro Palmeirinha	02
08	Estrada das Senhorinhas – Bairro Senhorinhas	02
09	Estrada Marta Maria de Jesus – Bairro dos Padeiros	01
10	Av. 31 de Março – Bairro do Justinos	05
11	Av. 31 de Março – Bairro dos Ritas – Praça Central	02

§ 1º - Cada ponto com 3 (três) ou mais vagas, terá um Coordenador e um Vice indicados por maioria dos ocupantes do ponto, a quem caberá manter a disciplina e prestar as informações solicitadas pelo Poder Público.

§ 2º - Não serão, em hipótese alguma, concedidas licenças para quaisquer dos pontos de estacionamento existentes ou os que vierem existir, em número superior ao de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

vagas, podendo o Poder Público cancelar de ofício o alvará concedido que não atender tal disposição.

§ 3º - A concessão de novas vagas obedecerá a ordem cronológica de inscrição e, quanto a sua localização, dará preferência aos motoristas autônomos nos bairros onde residem.

§ 4º - Fica garantido as vagas nos respectivos ponto aos atuais permissionários, sendo vedada a sua transferência, salvo por requerimento do permissionário.

Art. 3º. O não cumprimento das normas da Lei nº 1973/2016 implicará na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, a ser fixada através de Decreto Executivo;
- c) Suspensão;
- d) Cassação do Termo de Permissão de Alvará.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas de acordo com sua gravidade, mediante avaliação do setor de Trânsito Municipal, sendo definidas as infrações aplicáveis com multa no anexo I.

§ 2º - O taxista que tiver cassado seu termo de Permissão e Alvará somente poderá requerer nova vaga após 5 (cinco) anos da data da cassação.

Art. 4º - O regulamento que rege a disciplina do sistema de táxi do município , assim como o valor de multas, em caso de transgressão, estão em Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Os motoristas de táxi deverão, obrigatoriamente, permanecer em seu ponto de origem, sendo expressamente proibida a circulação para apanhar passageiro fora de seu ponto, salvo se o mesmo for requisitado por telefone.

Art. 6º - O taxista deverá respeitar a ordem de chegada do veículo, salvo se for requisitado por telefone.

Art. 7º - As tarifas estão definidas no Anexo II do presente Decreto, devendo ser afixada cópia no interior do veículo.

§ 1º - Sobre o valor das tarifas definidas no Anexo II, poderão ser acrescidos 20% no horário noturno, compreendido entre 20hs e 6hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

§ 2º - Poderá ser cobrada taxa por hora parada.

Art. 8º - O Serviço de Fiscalização do município, de comum acordo com o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, zelará pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º - Casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Divisão de Trânsito do município.

Art. 10 – Fica Revogado o Decreto nº 62/2010 de 25 de Agosto de 2010.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 23 de Janeiro de 2023.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

KENNEDY FERREIRA MENDES
Secretário de Administração

Publicado por Afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na data Supra.
Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ANEXO I

REGULAMENTO DOS TÁXIS DE JUQUITIBA		
O presente regulamento mostra as regras a serem cumpridas e a pena em caso de descumprimento, lembrando-se que na maioria dos casos deverá ser aplicada uma advertência em caso de primeira infração, aplicando-se multas em caso de reincidência.		
LEGENDAS:		
ML – MULTA LEVE (1 UFM)		
MM – MULTA MÉDIA (2 UFM)		
MG – MULTA GRAVE (3 UFM)		
DESCRIÇÃO DO REGULAMENTO	PENALIDADE pela transgressão	VALOR EM CASO DE MULTA
Trajar-se adequadamente, entende-se como tal o uso de camisas com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional, podendo em dias de calor excessivo usar bermuda abaixo do joelho.	ML	1 UFM
Aguardar o usuário somente dentro dos limites do Ponto de Táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação da via, nos termos da legislação específica.	ML	1 UFM
Emitir comprovante de pagamento da corrida quando solicitado pelo usuário.	ML	1 UFM
Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem.	ML	1 UFM
Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança.	ML	1 UFM
Conduzir o passageiro até o seu destino final na rota, sem interrupção voluntária.	ML	1 UFM
Alertar o passageiro para recolher seus pertences ao término da viagem.	ML	1 UFM
Entregar à Divitran ou a quem esta delegar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, lembrando à todos que os objetos perdidos estarão na sala da Divitran – Divisão de Trânsito e Transporte Municipal.	ML	1 UFM
Restituir os valores recebidos indevidamente.	ML	1 UFM
Atender o sinal do passageiro para embarque ou desembarque.	ML	1 UFM
Não deixar de concluir a viagem sem justa causa.	ML	1 UFM
Não transportar objetos no interior do veículo ou no porta-malas que dificultem a acomodação do passageiro e sua bagagem ou que possam danificá-la.	ML	1 UFM
Não transportar pessoas estranhas aos passageiros.	ML	1 UFM
Não transitar com o veículo apresentando vazamento de combustível ou óleo lubrificante.	ML	1 UFM
Trafiagar com os estofamentos e revestimentos internos em bom estado de conservação.	ML	1 UFM
Trafiagar com a pintura em bom estado de conservação.	ML	1 UFM
Conservar o veículo em bom estado de limpeza e higiene.	ML	1 UFM
Acomodar a bagagem do passageiro no porta-malas e depois retirá-la.	ML	1 UFM
Não perturbar a ordem pública nas imediações do ponto de táxi.	ML	1 UFM
Afixar publicidade, somente autorizada pela Divitran, no ponto de táxi e/ou veículo.	ML	1 UFM
Prestar informações corretas ao passageiro.	ML	1 UFM
Não angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência ilegal.	ML	1 UFM
Obedecer à fila do táxi.	ML	1 UFM
Não expor ou distribuir no interior do veículo qualquer tipo de panfleto, propaganda ou peças publicitárias sem a devida autorização da Divitran.	ML	1 UFM
Embarcar ou desembarcar em local não permitido.	MM	2 UFM
Não utilizar o veículo para fins de locação.	MM	2 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de trânsito e o público em geral.	MM	2 UFM
Usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo.	MM	2 UFM
Permitir e facilitar o trabalho dos agentes de trânsito.	MM	2 UFM
Fazer ponto ou permanecer em locais não permitidos.		
Aproximar o veículo da guia da calçada para embarque ou desembarque de passageiros.	MM	2 UFM
Cumprir editais, avisos, determinações, notificações ou ordens de serviço.	MM	2 UFM
Retardar a viagem por redução desnecessária de velocidade.	MM	2 UFM
Não fumar no veículo.	MM	2 UFM
Não abandonar o veículo sem justa causa no ponto.	MM	2 UFM
Não cobrar valores acima da tarifa.	MM	2 UFM
Recusar o atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos.	MM	2 UFM
Recusar passageiro, salvo nos casos de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas que possam causar danos ao veículo e/ou motorista.	MM	2 UFM
Não dirigir o veículo estando cumprindo suspensão regulamentar.	MM	2 UFM
Submeter o veículo às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidas, salvo justificativa formal aprovada pela Divitran.	MM	2 UFM
Não permitir que pessoa não autorizada pela Divitran opere o veículo.	MM	2 UFM
Não dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.	MG	3 UFM
Conduzir o veículo de maneira à proporcionar segurança ao passageiro e ao próprio condutor.	MG	3 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ANEXO II

TARIFAS

1 – BANDEIRADA	R\$ 3,00
2 – CORRIDA MÍNIMA	R\$ 20,00
3 – POR KM DE ASFALTO	R\$ 2,50
4 – POR KM DE ESTRADA DE TERRA	R\$ 3,50